



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



### PARECER Nº 01 - CSEG

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o Projeto de Lei Complementar nº 92 de 2014, que " **Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que "Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências dos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal. "**

Autora: **Dep. Liliane Roriz**

Relator: **Dep. Robério Negreiros**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Segurança (CSEG), o Projeto de Lei Complementar nº 92/2014, de autoria da Deputada Liliane Roriz, com o escopo de Alterar a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que "Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências dos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal".

A proposta segue apenas com dois artigos: O Art. 1º da referida proposição visa tão somente alterar o art. 13 da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13 Ficam isentas do pagamento da taxa de expediente referida no artigo anterior, mediante apresentação do número do inquérito*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

|             |                   |
|-------------|-------------------|
| Folha nº    | 06                |
| Processo nº | 92/2014           |
| Rubrica     | Robério Negreiros |
| Matrícula   | 20961             |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



*policial devidamente instaurado, as pessoas cuja carteira de identidade haja sido roubada **ou furtada**.*

O Art. 2º dispõe sobre a vigência do projeto.

Justifica a autora que o objetivo da proposição é incluir no *hall* de isenção do pagamento da taxa de expediente para a obtenção da segunda via da carteira de identidade também os cidadãos que tenham tido seus documentos furtados, e não somente os roubados.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

*Redigimos esse voto com supedância no art. 69-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, em que:*

*Art. 69-A. Compete à Comissão de Segurança:*

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

- a) segurança pública;*
- b) ação preventiva em geral;*

No processo legislativo, a análise de mérito se refere basicamente aos aspectos de necessidade, conveniência, oportunidade e viabilidade da proposição.

|             |                   |
|-------------|-------------------|
| Folha nº    | 07                |
| Processo nº | 92/2014           |
| Rubrica     | Roberto Negreiros |
| Matrícula   | 20961             |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Quanto à necessidade, é fato que já há no ordenamento jurídico distrital a Lei n 3.053/2002, que "isenta os portadores de deficiência do pagamento de expedição da 2ª via da carteira de identidade, que com a redação alterada pela Lei n 3.348/2004, passou isentar do pagamento de taxa de expedição da 2ª via identidade civil, além dos portadores de deficiência independente de seus rendimentos, as pessoas carentes cuja renda *per capita* mensal não seja superior a 50% do salário mínimo.

Nosso ordenamento legal abriga também a Lei n 4.615/2011, que "Concede gratuidade na obtenção de segunda via dos documentos carteira nacional de habilitação e certificado de licenciamento de veículos- CRLV, **roubados ou furtados**, abrangência da aplicação do princípio presente na vigente Lei Complementar, de que o cidadão que perdeu seus documentos em razão do, mormente se leva em conta o dever do Estado quanto à garantia de segurança pública, evidentemente falha, nos casos de crimes consumados.

Vê-se que a propositura busca igualar direitos ante uma situação semelhante, a subtração involuntária de documento pessoal, no caso da Carteira de Identidade, corrigindo um desequilíbrio evidente no ordenamento jurídico, que é a exclusão injustificada de alguns documentos, cuja emissão é de competência do Governo do Distrito Federal, frente aos demais. Em outras palavras: por que deveriam os cidadãos que tiveram seus documentos furtados ou roubados pagar pela emissão da segunda via de cédula de Identidade – RG e de quando já tem assegurado, nesses casos, a gratuidade do pagamento da tarifa sobre a emissão de 2ª via da carteira nacional de habilitação e do certificado de licenciamento de veículos- CRLV

Assim, quanto aos requisitos de necessidade, conveniência e oportunidade, é de todo meritória a proposição.

|             |                      |
|-------------|----------------------|
| Folha nº    | 00                   |
| Processo nº | 92/2014              |
| Rubrica     | Roberto V. Negreiros |
| Matrícula   | 20961                |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Por conseguinte, pelo exposto e quanto ao mérito manifestamo-nos **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 92/2014. É o parecer.

Sala das Comissões, em        setembro de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**

|             |                   |
|-------------|-------------------|
| Folha nº    | 09                |
| Processo nº | 92/2014           |
| Rubrica     | Roberto Negreiros |
| Matricula   | 20961             |